Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4728/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15370/2013
PROTOCOLO	**:** 1444288
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/OBRA
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2013

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Ivinhema, por meio do Pregão Presencial nº 79/2013, objetivando a aquisição de materiais de construção, havendo sido a matéria examinada pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 18144/2014, peça 18), e considerada regular com ressalva.

Em seguida, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5729/2015 (peça 19) opinando pela:

"- ***REGULARIDADE do procedimento licitatório****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos****, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não ocorrendo a remessa intempestiva conforme foi assinalado.

Tudo considerado, acompanho em parte o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 79/2013, pela Administração municipal de Ivinhema, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS